



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00533

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.09.08	proposição Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008
------------------	--

autor DEPUTADA ANDREIA ZITO	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 441 de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 65 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 65

§ 3º Caberá a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a administração dos inativos e dos pensionistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, que foi para reserva remunerada ou reformado antes de abril de 1960, mediante previsão orçamentária própria, nos termos da legislação em vigor".

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 17:50
F4910 / estagiário

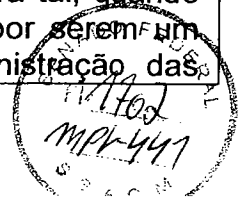
JUSTIFICAÇÃO

A origem do pessoal de que trata esta emenda é distrital, conforme pronunciamento do Advogado-Geral da União (parecer nº AGU/WM-4/200).

Na verdade o que houve, foi a mudança do espaço geográfico do Distrito Federal, saindo do Rio de Janeiro para Brasília. Na nova capital não foram criadas novas corporações, tanto é verdade, que por exemplo a Polícia Militar do Distrito Federal, comemorou no dia 13 de maio, 199 anos de existência, se não fossem a mesma corporação, como isso seria possível, se Brasília tem apenas 48 anos?

Além do mais, todos ingressaram e foram para a inatividade como servidores militares do Distrito Federal, não se justificando portanto, serem considerados estranhos ao quadro das corporações do Distrito Federal e por pertencerem a uma categoria militar, não poderiam estar sendo administrada até hoje pelo Ministério da Fazenda, órgão que não possui atribuição para tal, quando de acordo com o que prevê o artigo 42 da Constituição Federal, por serem um segmento militar de origem distrital, deveriam estar sob a administração das

Andreia



corporações do Distrito federal.

Na verdade a situação dos inativos e seus pensionistas que passaram para a inatividade até abril de 1960, ou seja, que foram para a reserva ou reformados antes da mudança da Capital Federal para Brasília, não deveria ser nem objeto de discussão, pois com a transferência das corporações para Brasília, deveriam estar junto os respectivos processos de aposentadoria desta categoria que nunca pertenceram a outra corporação a não ser, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A presente emenda corrige, assim, essa injustiça histórica, de modo a conferir aos militares e seus pensionistas que foram para inatividade ou reformados até abril de 1960, o mesmo tratamento dispensado a seus pares do Distrito Federal.

A emenda ora proposta não trará aumento de despesas, pois existem verbas próprias que já atendem o pessoal militar em foco, mencionadas na Lei 10.486/2002 antes reportada.

PARLAMENTAR

Assinto

